



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT.

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.369.396/0007-05, situado à Av. 20 DE DEZEMBRO, Nº 405 - CENTRO - COTRIGUAÇU/MT, neste ato representado pelo Srº **RENATO LUIS BASEGGIO**, portador do CPF nº 538.432.409-06, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT** conforme abaixo descrito:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Estimado | Valor Total |
|---|------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL S-10 | Litro | 5.000 | R\$ 4,20 | R\$ 21.000,00 |
| 2 | GASOLINA COMUM | Litro | 100 | R\$ 5,10 | R\$ 510,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 21.510,00 |
| (Vinte e um mil quinhentos e dez reais) | | | | | |

1.2 - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma fracionada (já que a Câmara não possui local de armazenagem) e na Sede do Município de Cotriguaçu, pelo princípio da agilidade e menor custo para o recebimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal e em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

1.3 - O materiais do objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e caso

Renato Luis Baseggio





CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 21.510,00** (Vinte uns mil quinhentos e dez reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

§ 1º - O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice de reajusto o IGPM, ou outro índice oficial substituído pela Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, A VISTA, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

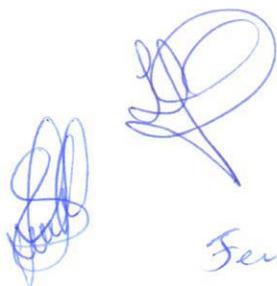
4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 21 de agosto de 2018 até 20 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.


Fernando Moraes





CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

- 9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;

Benjamin do Nascimento





CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
 - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - mais de 2 (duas) advertências.
- 10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA- RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

José do Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 21 de agosto de 2018.

Leani Richter
CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
LEANI FRIEDRICH RICHTER
CONTRATANTE

Renato Luis Baseggio
AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA
RENATO LUIS BASEGGIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Vanderleia Della Justina
1) Vanderleia Della Justina
CPF: 825.179.911-20

Alda Souza da Silva Boreck
2) Alda Souza da Silva Boreck
CPF: 959.136.531-49



- IV – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- V – Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- VI – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. - Esta Portaria revoga a Portaria 17/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana, 24 de agosto de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

**CÂMARA
PORTARIA N° 22/2018**

DE 24 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de adiantamento de 13º salário a servidora da Câmara Municipal".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário da Servidora **ROSANI AVELINO DOS SANTOS**, matrícula n° 79, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume, tendo válidos seus efeitos a partir de 03/09/2018 revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 24 de agosto de 2018.

EDERSON PORSCHE

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2014**

Decreto Legislativo n° 001/2014.

Dispõe sobre a Rejeição do Parecer Prévio n° 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, gestão do Sr. FLÁVIO DALTRO FILHO.

O Presidente da câmara municipal de chapada dos guimarães - mato grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2014, o Soberano Plenário, Rejeitou o Parecer Prévio n° 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício financeiro de 2012 - gestão do Prefeito Municipal FLÁVIO DALTRO FILHO, e, por tal razão, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica Rejeitado o **Parecer Prévio n° 124/2013**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **aprovadas** as contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT., gestão do Senhor **FLÁVIO DALTRO FILHO**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 02 de Setembro de 2014.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS DO PT

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 003/2018**

Data: 03/08/2018 – EMPRESA: ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DE JULHO A dezembro DE 2018 E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR TOTAL: 3.500,00; PRAZO: 15/02/2019 – SEM LICITAÇÃO.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 004/2018**

Data: 21/08/2018 – EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT; VALOR TOTAL: 21.510,00; PRAZO: 20/08/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 1/2018**

DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Art. 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que na conformidade do Art. 30, Inciso X, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Reserva do Cabaçal, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Considerando que, a Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, apresentou parecer pela aprovação das referidas contas, contrariando o Parecer Prévio n. 81/2017 - TP, de 28 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo n. 1, de 10 de Agosto de 2018, que, "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando ainda que, em votação de julgamento das referidas contas, ocorridas em Sessão Ordinária nesta data, resultou-se na rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 1/2018, conforme registrado na ata de referida Sessão, Edita, Promulga e faz Publicar o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º. Ficam rejeitadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, gestão do Prefeito Municipal Senhor Tarcísio Ferrari, tendo como responsável o contador Sr. Rosinei Gonçalves da Silva (CRC-MT 013040/O-6).

Art. 2º. Fica aprovado em sua integridade o Parecer Prévio n. 81/2017 - TP, de 28 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

